



## **LEI ORDINÁRIA Nº 803**

*de 18 de abril de 1995*

### **"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu*

*LEI Nº 803/95, DE 18/04/95*

*Institui o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### *I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS*

##### **Art. 1º.**

*Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo artigo 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento.*

##### **Art. 2º.**

*O Plano Municipal de Desenvolvimento será elaborado com a finalidade de:*

##### **I.**

*Diagnosticar as potencialidades do Município;*

## **II.**

*Definir prioridades e necessidades da população;*

## **III.**

*Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.*

## **Art. 3º.**

*Respeitada as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:*

### **I.**

*Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;*

### **II.**

*Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos Empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;*

### **III.**

*Conjunção do crédito com a assistência técnica especializada para cada Projeto;*

### **IV.**

*Elaboração de orçamento anual para as aplicação de recursos;*

### **V.**

*Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;*

### **VI.**

*Preservação do Meio Ambiente.*

## II - DAS MODALIDADES

### **Art. 4º.**

*O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, praticará as seguintes modalidades de operações:*

#### **I.**

*Financiamento de investimentos fixos necessários a execução dos projetos;*

#### **II.**

*Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do Projeto;*

#### **III.**

*Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.*

### **Parágrafo único. .**

*O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, não poderá utilizar para financiamento valores equivalentes a + 10% (dez por cento) dos avais por ele concedidos.*

## III - DOS BENEFICIÁRIOS

### **Art. 5º.**

*São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social as microempresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, comercial e de prestação de serviços.*

### **Parágrafo único. .**

*Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial industrial.*

## *IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES*

### **Art. 6º.**

*Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:*

#### **I.**

*Transferências do Município; (0,1% das transferências do F.P.M.)*

#### **II.**

*Recursos de repasses de convênios e/ou contratos - celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;*

#### **III.**

*Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;*

#### **IV.**

*Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo;*

#### **V.**

*Transferências da União.*

### **Art. 7º.**

*Os recursos do Fundo serão aplicados em:*

#### **I.**

*Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;*

#### **II.**

*Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;*

### **III.**

*Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;*

### **IV.**

*Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.*

### **Parágrafo único. .**

*Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização garantindo dessa forma o objetivo do programa.*

### **Art. 8º.**

*As liberações, pelo município, dos valores destinados ao Fundo instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.*

### **Art. 9º.**

*O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.*

## **V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS**

### **Art. 10.**

*Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do Projeto.*

### **Parágrafo único. .**

*Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.*

**Art. 11.**

*Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:*

**I.**

*INVESTIMENTO FIXO - Até 05 (cinco) anos, incluindo o período de carência de até 01 (hum) ano;*

**II.**

*CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO - Até 02 (dois) anos, incluindo o período de carência de até 01 (hum) ano.*

**Art. 12.**

*Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.*

**Art. 13.**

*Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.*

**Art. 14.**

*A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha substituí-la.*

**Art. 15.**

*As taxas de juros, nesta incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:*

**I.**

*Microempresas;*

## **II.**

*Pequenas empresas.*

### **Art. 16.**

*Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.*

## **VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Art. 17.**

*Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social que exercerá a administração do Fundo.*

### **Art. 18.**

*Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:*

#### **I.**

*Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;*

#### **II.**

*Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;*

#### **III.**

*Analisar e enquadrar os Projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;*

#### **IV.**

*Acompanhar e avaliar os Projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;*

#### **V.**

*Avaliar os resultados obtidos;*

#### **VI.**

*Fiscalizar os Projetos, garantido a correta utilização dos recursos;*

#### **VII.**

*Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;*

**VIII.**

*Autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;*

**IX.**

*Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;*

**X.**

*Elaborar seu Regimento Interno;*

**XI.**

*Aprovar os Balancetes mensais e os Balanços Anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado.*

**Art. 19.**

*O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será composto por representantes:*

**I.**

*Da Prefeitura Municipal;*

**II.**

*Da Câmara Municipal;*

**III.**

*De Associações Patronais;*

**IV.**

*De Associações de Empregados;*

**V.**

*De Cooperativas;*

**VI.**

*De Sindicatos;*

## **VII.**

*Do Banco do Brasil S.A.;*

## **VIII.**

*De outras entidades representativas da Sociedade, que tornem o Conselho Tripartite e partário, com representantes do governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.*

*A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.*

*Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Presidente da Câmara dos Vereadores.*

*O Banco do Brasil S.A., será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.*

*Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a Ata respectiva na imprensa no prazo de 20 (vinte) dias.*

*O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.*

*O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terceiro dos membros.*

*As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, presentes, no mínimo, metade de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.*

*Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.*

**Art. 20.**

*Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:*

**I.**

*Dirigir as Sessões Plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;*

**II.**

*Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;*

**III.**

*Fixar a pauta dos trabalhos;*

**IV.**

*Submeter a apreciação dos Conselheiros os assuntos e Propostas que dependam da decisão do Conselho;*

**V.**

*Resolver as Questões de Ordem suscitadas no curso das Sessões, admitindo a votação dos presentes para a decisão;*

**VI.**

*Emitir voto de qualidade, se necessário;*

**VII.**

*Proclamar o resultado das votações;*

**VIII.**

*Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as Resoluções respectivas;*

**IX.**

*Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento e suas diretrizes e prioridades;*

**X.**

*Representar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, em juízo e fora dele;*

**XI.**

*Assinar a correspondência do Conselho, bem como as Atas das Reuniões e autenticar os livros respectivos.*

**VII - DO AGENTE FINANCEIRO**

**Art. 21.**

*Cabe ao Banco do Brasil S.A., a gestão financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:*

**I.**

*Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar saldos disponíveis no Mercado Financeiro;*

**II.**

*Examinar a viabilidade econômico-financeira dos Projetos;*

**III.**

*Enquadrar as Propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;*

**IV.**

*Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;*

**V.**

*Colocar à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;*

**VI.**

*Exercer outras atividades inerentes à função de Agente Financeiro do Fundo;*

**VII.**

*Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;*

**VIII.**

*Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os Projetos que obterem Parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do artigo 18.*

**Art. 22.**

*O Banco do Brasil S.A., fará jus a taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.*

*A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente.*

*Como parte da remuneração, o Banco fará jus a diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.*

**VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 23.**

*O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A., para elaboração, inclusive, dos Balancetes Mensais e Balanços Anuais, nos termos da legislação pertinente.*

**Parágrafo único. .**

*O Conselho fará publicar os Balanços Anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.*

**Art. 24.**

*O Banco do Brasil S.A., colocará à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.*

**IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO**

**Art. 25.**

*O Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.*

**Art. 26.**

*Decretara a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.*

**Art. 27.**

*O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.*

## *X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

### ***Art. 28.***

*O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.*

### ***Art. 29.***

*Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.*

### ***Art. 30.***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., 20 DE ABRIL DE 1995.*

*MOACIR KOHL*

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 18/04/1995*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 803/1995 - 18 de abril de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*